



**CISVALE**



**SECRETARIA DA SAÚDE**  
Governo do Estado do Ceará



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU**

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2019PP**

Primeiro termo de aditivo ao Contrato nº 20197102, que faz o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150, neste ato representado pelo Sr. Fernando Henrique Goersch Bastos, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ Nº. 07.779.242/0001-74**, com sede na Rua Barbara de Alencar, Nº 1238, Aldeota, Fortaleza/ Ceara, neste ato representada pelo Sr. Hedelita Nogueira Vieira, CPF Nº. 061.525.893-04, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** – O Presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula quarta, do Contrato originário, bem como 1º aditivo ao contrato do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019-PP que tem como objeto a **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de publicação oficiais, em jornal de grande circulação e diários oficiais para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE**, e de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**2.1.** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por 12 (doze) meses. Portanto, terá **vigência de 04 de Agosto de 2020 á 04 de Agosto de 2021.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A presente alteração é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em principio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irá existir recursos para efetivação destes serviços. A alteração contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade somente poderá ser suprida mediante a adição contratual.

P

M.



CISVALE

CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU**

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1.** Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

Caucaia/CE, 04 de Agosto de 2020.

*[Handwritten signature]*  
**Fernando Henrique Goersch Bastos.**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO  
DO VALE DO CURU - CISVALE  
CONTRATANTE**

*[Handwritten signature]*  
**HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA -EIRELI**

**CNPJ Nº. 07.779.242/0001-74**

Hedelita Nogueira Vieira

CPF Nº. 061.525.893-04

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. *[Handwritten signature]*

RG: 2016299400-6

CPF: 073.990.854-55

2. *[Handwritten signature]*

RG: 98010013068

CPF: 954179603-78